

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO RELUCI (2023)

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO EXERCÍCIO 2023

Wendel Sant'ana Lima

Presidente da Mesa Diretora

Renan Nunes de Barros

Diretor Geral

Renan Nossa Gobbi

Procuradoria Geral

Gustavo Miranda Honsi

Subprocuradoria

Paulo Vinicius Moreira Raposo de Aguiar

Controladoria Geral

Adriana Trindade Ferreira

Diretora Contábil

Layza Nunes de Barros Vieira

Diretor de Planejamento Administrativo e Recursos Humanos

Neuza Maria Astori

Diretora dos Gabinetes

Patrícia de Arruda Pereira

Diretoria de Compras, Contratos e Convênios

Ana Carolina Bacovis Lobo Leite

Diretor de Comunicação e Publicidade Institucional

Rudson Matos Souza

Diretor da Secretaria do Legislativo e Plenário

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Emitente: Controladoria Geral da Câmara Municipal de Guarapari

Entidade: Poder Legislativo do Município de Guarapari

Gestor responsável: Wendel Sant'ana Lima - Presidente da Mesa Diretora

Exercício: 2023

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como em cumprimento às determinações contidas na Instrução Normativa Nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O presente relatório compõe a Prestação de Contas do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Guarapari, Sr. **Wendel Sant'ana Lima**, relativa ao **exercício financeiro de 2023**, e foi elaborado na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que os documentos que compõem a PCA/2023 foram enviados para esta Controladoria Geral separadamente por cada um dos Setores competentes, não tendo sido encaminhada uma peça unificada do material consolidado.

Os trabalhos foram realizados pelo Controlador Geral e pelos servidores lotados na Controladoria Geral da Câmara Municipal de Guarapari.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.1.2	Despesa — realização sem prévio empenho	Processo nº 0100/2024 0479/2024	Lei nº 4.320/64, art. 60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	R\$ 15.866.534,86	R\$ 86.460,00
1.2.1	Registro por competência — despesas previdenciárias patronais	Processo nº 100/2024 0479/2024	CF/88, art.40; LRF, art. 69; Lei 9717/98, art.1º; Lei 8.212/91.	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrentes dos encargos patronais da entidade, observando o regime de competência.	13 meses	2 meses
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal.	Processo nº 100/2024 0479/2024	CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991 Lei Municipal nº 2.542/2005.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	13 meses	2 meses
1.2.4	Retenção e repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor.	Processo nº 100/2024 0479/2024	CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9717/1998 art. 1º; Lei 8.212/1991; Lei Municipal nº 2.542/2005.	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	13 meses	2 meses
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis — registro contábil compatibilidade com inventário	Processo nº 0103/2024	CRFB/88, art. 37, caput, c/c Lei 4.320/64, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis e compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	12 meses	04 meses
1.3.3	Disponibilidades financeiras — depósito e aplicação	Processo nº 0479/2024	LC 101/2000, art. 43, c/c § 3º do art. 164 da CRFB/88	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	01 Instituição Financeira	01 (Banestes)
1.3.4	Disponibilidades financeiras — depósito e aplicação	Processo nº 0479/2024	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os	-	-

				valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.		
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	Processo 0100/2024 0479/2024	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	02 quadrimestres	100%
1.4.7	Despesas com pessoal — limite	Processo 100/2024 0479/2024 099/2024	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	12 meses	12 meses
1.4.10	Despesas com pessoal — limite prudencial — vedações	Processo 100/2024 0479/2024 099/2024	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	-	-
1.4.11	Despesas com pessoal — extrapolação do limite — providências/medidas de contenção	Processo 100/2024 0479/2024 099/2024	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88) foram adotadas.	-	-
1.4.13	Poder Legislativo Municipal — despesa com folha de pagamento	Processo 099/2024	CRFB/88, art. 29-A, §1º	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	12 meses	12 meses
1.4.17	Despesas com pessoal — subsídio dos vereadores — fixação	Processo 0101/2024 099/2024	CRFB/88, alt. 29 inciso VI, alínea “d”.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislação para outra.	-	-
	Despesas com pessoal – subsídio	Processo nº0101/2024	CRFB/88, alt. 29 inciso VI, alínea “d”.	Avaliar se o pagamento dos subsídios	17 fichas financeiras	06 fichas financeiras

1.4.18	dos vereadores – pagamento	Processo nº099/2024		vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.		
1.4.19	Despesas com pessoal - remuneração vereadores	Processo 0100/2024 0479/2024	CRFB/88, art. 29, inciso VII	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	-	-
1.4.20	Poder Legislativo Municipal — despesa total	Processo 0100/2024 0479/2024	CRFB/88, art. 29-A	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CF/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	-	-
1.5.1	Documentos integrantes da PCA — compatibilidade com o normativo do TCE	Processo nº 099/2024 0100/2024 0101/2024 0102/2024 0103/2024 0104/2024	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas.	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	39 arquivos	39 arquivos
1.5.2	Segregação de Funções	Processo nº 0095/2024	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	-	-
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	Processo nº 0479/2024	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	10 Créditos Adicionais	10 Créditos Adicionais
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições ao RPPS.	Processo nº 0479/2024	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	13 meses	2 meses

2.5.37	Registro de Admissões	Processo nº 0479/2024	CRFB/88, art. 71, III, e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Não houve admissão no período.	-
2.6.2	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	-	CRFB/88, art. 37, inciso V, e Legislação específica do órgão	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	-	-
2.6.4	Pessoal – teto	Processo nº 100/2024 0479/2024 099/2024	CRFB/88, art. 37, inciso XI	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	283 Fichas financeiras	30 Fichas financeiras
2.6.6	Dispensa e inexistência de licitação.	Processo nº095/2023	Lei 8.666/199, Art. 24,25,26	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	35 Processos	07 Processos

1.2. Constatações e proposições

Tendo como base os pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, esta Controladoria Geral, com base na amostra selecionada, não identificou achados de auditoria, resultando, portanto, na ausência de proposições.

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.1.2	Nos processos analisados, de acordo com o critério de amostragem, verificou-se que todas as notas de empenho foram emitidas previamente à realização da despesa, considerando-se como instrumento comprobatório da realização da despesa a ordem de autorização do fornecimento de bens/serviços.	Sem proposições.	Regular.
1.2.1	De acordo com os dados contidos no Balancete da Despesa por Subelemento, bem como no Balancete de Verificação Anual, em comparação com os valores constantes nas Folhas de Pagamento Mensais das Contribuições, foram realizados os registros contábeis e orçamentários das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da Câmara Municipal de Guarapari, observado o regime de competência.	Sem proposições.	Regular.

1.2.2	Nos processos analisados, de acordo com o critério de amostragem, foi realizado o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade.	Sem proposições.	Regular.
1.2.4	Nos processos analisados, de acordo com o critério de amostragem, foi realizada a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Sem proposições.	Regular.
1.3.1	Os inventários dos bens móveis, imóveis e intangíveis evidenciam a compatibilidade com os valores contidos no Balanço Patrimonial do Exercício 2023, bem como com as movimentações presentes no Balanço Contábil, inclusive o saldo contábil total imobilizado, levando-se em consideração todas as variações decorrentes de depreciação.	Sem proposições.	Regular.
1.3.3	De acordo com os dados presentes no Termo de Disponibilidade Bancária, o domicílio bancário cadastrado pela Câmara Municipal de Guarapari é uma instituição financeira oficial (Banestes), não havendo movimentações em quaisquer outras instituições financeiras, públicas ou privadas.	Sem proposições.	Regular.
1.3.4	Os valores registrados no Balancete de Verificação Anual e no Demonstrativo de Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial estão em conformidade com os valores constantes nos extratos bancários do final do exercício, não se apurando quaisquer diferenças.	Sem proposições.	Regular.
1.3.7	Considerando que encerramento do ano de 2023 constitui último ano de mandato do titular do Poder Legislativo, razão pela qual se aplica a restrição do art. 42 da LRF, como consta no processo 100/2024 onde consta o relatório das despesas balancetes contábeis, a Câmara Municipal de Guarapari não contraiu obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.	Sem proposições.	Regular.
1.4.7	De acordo com os dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Guarapari representou 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, tendo sido observado o limite de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, bem como o limite prudencial de 5,7% % (cinco vírgula sete por cento) e o limite de alerta de 5,4% % (cinco vírgula quatro por cento).	Sem proposições.	Regular.
1.4.10	De acordo com os dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Guarapari representou 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, não excedendo, portanto, o limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), razão pela qual não houve a incidência, no exercício 2022, das vedações previstas na lei.	Sem proposições.	Regular.
1.4.11	Conforme apontado acima, as despesas com pessoal não ultrapassaram os limites legais, razão pela qual não houve a incidência, no exercício 2023, das medidas de contenção previstas na lei.	Sem proposições.	Regular.
1.4.13	O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Guarapari correspondeu a 63,31% (sessenta e três vírgula trinta e um por cento) do total dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício de 2022 (R\$ 16.451.683,83), não ultrapassando o limite constitucional de 70% (setenta por cento).	Sem proposições.	Regular.

1.4.17	A Resolução nº 01, de 02 de maio de 2012, fixou o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Guarapari em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), cujo valor vem sendo aplicado até a legislatura do quadriênio 2021-2024, tendo cumprido a regra constitucional que estabelece o subsídio máximo dos vereadores limitado a cinquenta por cento do subsídio dos deputados estaduais. Ressalta-se que, em 28 de dezembro de 2021, foi publicada a revogação da Resolução nº 334/2020, que previa o aumento dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Guarapari.	Sem proposições.	Regular.
1.4.18	Com base nas fichas financeiras analisadas, bem como no Balancete Isolado por Conta Contábil, o subsídio efetivamente pago, mensalmente, no exercício de 2023, aos vereadores da Câmara Municipal de Guarapari foi de R\$ 6.900,00, sendo de R\$ 7.935,00 ao Presidente da Câmara, em conformidade com o fixado pela Resolução nº 01, de 02 de maio de 2012.	Sem proposições.	Regular.
1.4.19	De acordo com os dados contidos no Balancete da Despesa por Subelemento, bem como no Balancete de Verificação Anual, a despesa efetuada com o subsídio dos vereadores do Município de Guarapari totalizou R\$ 1.408.980,00 (um milhão, quatrocentos e oito mil e novecentos e oitenta reais), o equivalente 0,25% (um virgula seis por cento) ficando bem abaixo do limite máximo de 5% (cinco por cento) da receita do Município.	Sem proposições.	Regular.
1.4.20	De acordo com os dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal, o total da despesa empenhada pela Câmara Municipal de Guarapari, no montante de R\$ 15.866.534,86 (quinze milhões oitocentos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos centavos), não ultrapassou o percentual de seis por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município no exercício anterior, nos termos do art. 29-A, inciso II, da CRFB/1988.	Sem proposições.	Regular.
1.5.1	No momento de envio da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023, atividade que foi realizada em conjunto com outros Setores, especialmente o de Contabilidade, no mês de março de 2024, verificou-se a conformidade dos arquivos com a descrição e o formato exigidos pela Instrução Normativa TC nº 68/2020 e suas alterações.	Sem proposições.	Regular.
1.5.2	Nos processos analisados, de acordo com o critério de amostragem, verificou-se a observância ao princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Há recomendações para melhoria do controle.	Regular.
2.2.13	De acordo com os dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal, as alterações orçamentárias totalizaram R\$ 3.090.580,31 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), por meio da abertura de 10 (dez) Créditos Adicionais Suplementares, todos expedidos mediante decreto, contendo prévia autorização legislativa, e utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas na LOA 2023 (Lei nº 4.790/2023).	Sem proposições.	Regular.
2.5.5	No processo analisado, de acordo com o critério de amostragem, verificou-se que foram devidamente emitidas as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.	Sem proposições.	Regular.
2.5.37	De acordo com a declaração do Relatório do Setor de Recursos Humanos, bem como a cópia do Extrato de Remessa, não houve a admissão de servidor efetivo no exercício de 2023. Ressalto, no entanto, que o registro das admissões do exercício de 2020 ainda estão pendentes de regularização.	Há recomendações para regularização do registro e melhoria do controle.	Regular.
2.6.2	Na Câmara Municipal de Guarapari não há legislação específica que estabeleça as condições e/ou os percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.	Sem proposições.	Regular.

2.6.4	Com base nas fichas financeiras analisadas, os valores recebidos mensalmente pelos servidores da Câmara Municipal de Guarapari obedeceu ao teto remuneratório do servidor público municipal, correspondente ao subsídio do prefeito, que, no caso do Município de Guarapari, foi de R\$ 16.902,60 (dezesesseis mil reais, novecentos e dois reais e sessenta centavos), de acordo com o fixado pela Lei Municipal nº 3.506/2012, alterada pela lei Municipal nº 4.676/2022.	Sem proposições.	Regular.
2.6.6	Nos processos analisados, de acordo com o critério de amostragem, observou-se que as contratações diretas tiveram o enquadramento da dispensa/inexigibilidade subsidiadas por meio de pareceres da Procuradoria Geral, com verificação da hipótese legal, bem como pelo documento de Justificativa da Modalidade Licitatória, emitido pelo servidor responsável do Setor de Compras.	Sem proposições.	Regular.

1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

O Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2023, objeto da Lei nº 4.790/2023, estimou a receita e fixou a despesa para a Câmara Municipal de Guarapari em R\$ 14.820.000,00 (quatorze milhões e oitocentos e vinte mil reais). Após o fechamento do balanço da Receita Líquida Consolidada do exercício de 2022, constatou-se que o valor do duodécimo total para o exercício de 2023 seria no montante de R\$ 16.179.167,57, sendo um acréscimo no valor de R\$ 1.359.167,57 realizada através do decreto nº 269/2023, publicado no DOM/ES em 27/03/2023, anulação da UG - Prefeitura Municipal de Guarapari – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras públicas 19.00- 19.01 – Gabinete do Secretário – 15.512.00010.1.520 – Drenagem, Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas.

No decorrer do exercício, foram realizados 10 (dez) Créditos Adicionais Suplementares, por meio dos Decretos nº 081/2023,150/2023, 240/2023, 269/2023, 345/2023, 629/2023, 633/2023, 707/2023, 743/2023, 768/2023 os quais provocaram um acréscimo orçamentário que totaliza a quantia de R\$ 3.090.580,31 não ultrapassando, assim, o limite legal de 30% estabelecido na LOA (Lei nº 4.790/2023).

As despesas empenhadas somam um total de R\$ 15.866.534,86 (quinze milhões oitocentos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos). Do total das despesas empenhadas no exercício, foi pago o montante de R\$ 15.805.088,24 (treze milhões trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), inscrito em Restos a Pagar processados e não processados R\$ 61.446,62 (cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

O saldo de duodécimo do exercício de 2023, foi devolvido ao Poder Executivo em 31 de janeiro de 2024 na monta de R\$ 297.613,15 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e treze reais e quinze centavos), sendo contabilizado por tanto, como superávit financeiro do exercício.

Consoante o planejamento realizado por essa unidade de controle interno, foram observados 24 pontos de controle enumerados pela Tabela Referencia I da IN TCE/ES nº 068/2020, pontos esses que refletem a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal.

No que se refere aos pontos de controle que tratam da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal da Câmara Municipal de Guarapari, relativos ao exercício de 2023, dentro do escopo delineado (amostragem), não foi possível identificar qualquer descumprimento dos limites constitucionais, fiscais ou mesmo da execução orçamentária, estando, portanto, em **CONFORMIDADE** com os normativos vigentes, não apresentando nenhuma inconsistência digna de nota ou ressalva.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos pontos de controle e o presente relatório foram realizados com base nos dados proporcionados pelos setores competentes, devidamente documentados em processos próprios.

Ademais, a estrutura administrativa desta Unidade de Controle Interno é composta, atualmente, por um Auditor Público Interno e um Controlador, que foram nomeados por meio de função gratificada e de cargo comissionado, respectivamente.

Esta Unidade de Controle Interno não dispõe de um profissional de Contabilidade, razão pela qual os demonstrativos contábeis e financeiros não puderam ser analisados por profissional com competência técnica para fazê-lo, sendo estas informações geradas e apresentadas pelo próprio Contador do órgão.

Sendo assim, cumpre-nos destacar que nosso entendimento sobre as demonstrações contábeis, balanços e balancetes que demandem conhecimento técnico contábil restringiu-se à sua confrontação com documentos e/ou extratos gerados por outros Setores administrativos envolvidos na operação. Não se constitui, assim, em juízo de valor quanto à qualidade ou adequação técnica dos registros contábeis ou ao atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do

Tesouro Nacional, tendo em vista a ausência de habilitação profissional e competência técnica desta Controladoria Geral para realizar tal análise.

Por essa razão, nos abstermos de omitir opinião sobre os registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil, observando-se tão somente o cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no que couber, no exercício de referência da prestação de contas.

Por fim, examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do **Sr. Wendel Sant'ana Lima**, Chefe do Poder Legislativo do Município de Guarapari, relativa ao **exercício de 2023**. Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, não foram vislumbradas irregularidades passíveis de menção, razão pela qual, entende-se que a referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

Guarapari/ES, 17 de março de 2024.

PAULO MOREIRA R. DE AGUIAR

Controlador Geral

**PAULO
VINICIUS
MOREIRA
RAPOSO
DE
AGUIAR**

Assinado
digitalmente por
PAULO
VINICIUS
MOREIRA
RAPOSO DE
AGUIAR
Data: 2024.03.21
16:55:38 -0300

Assinado
digitalmente por
WENDEL SANTANA
LIMA:12446123759
Data: 2024.03.21
17:51:05 -0300

WENDEL SANTANA
LIMA:12446123759